

RECURSO ESPECIAL Nº 1.135.416 - MT (2009/0069400-1)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
RECORRENTE : GRECOVEL VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO : FRANCISCO EDUARDO T ESGAIB E OUTRO(S)
RECORRIDO : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO : ALFREDO JOSE DE OLIVEIRA GONZAGA E OUTRO(S)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Grecovel Veículos Ltda contra acórdão proferido pela 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, o qual confirmara decisão do Juízo da 8ª Vara da Comarca de Cuiabá/MT, que, em medida cautelar, indeferiu pedido de bloqueio e sequestro nas contas bancárias da Ford Motor Company Brasil Ltda, ora recorrida, ou o depósito judicial da importância correspondente a 38 dias de multa pelo descumprimento de medida liminar.

Ocorre, porém, que a exceção de incompetência oposta na ação principal constituiu no objeto do RESP 760.985, no qual o Ministro Hélio Quaglia Barbosa proferiu decisão reconhecendo a competência do Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo/SP, que, por sua vez, anulou os "atos praticados pelo Juízo incompetente desde o deferimento da liminar em desfavor da ré", ressaltando que "a presente medida cautelar será julgada conjuntamente com os autos principais" (fls. 567-568).

Em face do exposto, julgo prejudicado o presente recurso especial por perda superveniente de objeto, nos termos do art. 34, XI, do Regimento Interno.

Intimem-se.

Brasília (DF), 25 de outubro de 2011.

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora